



## COLEGIADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO À CIDADE DA GRANFPOLIS

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Colegiado de Habitação, Regularização Fundiária e Direito à Cidade é órgão sem personalidade jurídica, autônomo, de caráter consultivo e propositivo, que congrega representantes dos 22 (vinte e dois) municípios da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, regido pelo presente Regimento Interno.

§1º O Colegiado de Habitação, Regularização Fundiária e Direito à Cidade é instrumento de ação coletiva intersetorial envolvendo a Assessoria de Assistência Social e a Assessoria de Planejamento Urbano da GRANFPOLIS, a fim de auxiliar os Municípios no enfrentamento dos desafios na área da habitação e regularização fundiária, utilizando como premissa o direito à cidade.

§2º O Colegiado tem por finalidade promover a discussão coletiva e o desenvolvimento de ações qualificadas e eficientes no âmbito dos municípios, atuando de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis, acerca dos temas:

- I - Habitação de Interesse Social;
- II - Regularização Fundiária;
- III - Direito à Cidade.

§3º O Colegiado não tem caráter político-partidário, não admitindo no desenvolvimento de suas atividades ou entre seus integrantes quaisquer atos de discriminação política, racial, sexual, de gênero ou religiosa.

**Art. 2º** O Colegiado de Habitação, Regularização Fundiária e Direito à Cidade possui como objetivos:

- I - promover o acesso à base legal, técnica e teórica atualizada sobre os temas de interesse;
- II - promover a troca de experiências e a integração entre os municípios;
- III - oferecer orientações coletivas e fomentar debates qualificados;
- IV - discutir e propor recomendações, posicionamentos e manifestos sobre os temas de interesse;
- IV - realizar capacitações, seminários, e demais oportunidades de aperfeiçoamento;
- V - propor e discutir modelos a serem adotados pelos municípios.



## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

**Art. 3º** Compete ao Colegiado de Habitação, Regularização Fundiária e Direito à Cidade:

- I - analisar, propor e recomendar medidas e diretrizes visando à melhoria na qualidade e eficiência da gestão, planejamento, execução e oferta de serviços públicos dos municípios integrantes da GRANFPOLIS;
- II - propor, recomendar e apoiar o desenvolvimento de estudos sobre os temas afetos ao Colegiado;
- III - propor e promover a edição de normas que regulem matéria sobre os temas afetos ao Colegiado;
- IV - propor e colaborar na execução de ações de capacitação dos recursos humanos;
- V - ser referência dos gestores e técnicos municipais;
- VI - promover eventos de apresentação, discussão e capacitação, juntamente com órgãos de instância estadual e nacional, no sentido de fomentar o desenvolvimento de atividades de capacitação e repasse de informações;
- VII - estimular atividades que se proponham a colaborar com o poder público municipal e com a modernização da gestão pública;
- VIII - articular-se com outros colegiados, conselhos e instituições públicas e privadas de forma a promover a integração de políticas e ações pertinentes, contribuindo para o desenvolvimento municipal e regional;
- IX - organizar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;
- X - criar grupos de trabalho e câmaras temáticas para a discussão e o encaminhamento de questões específicas que venham a ser necessários.

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES, E DAS REUNIÕES

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Colegiado de Habitação, Regularização Fundiária e Direito à Cidade, é composto pelos gestores e técnicos do Poder Executivo dos municípios da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, sendo um representante de cada uma das seguintes áreas:

- I - política de habitação de interesse social, preferencialmente o gestor ou técnico responsável;
- II - regularização fundiária, preferencialmente o assessor jurídico ou o técnico responsável;
- III - planejamento urbano, preferencialmente com formação técnica, em especial, arquitetura e urbanismo, edificações, engenharia ou geografia.

§ 1º A indicação dos representantes dos municípios referidos nos incisos do *caput* deverá ser realizada por meio de ofício do(a) Prefeito(a) direcionado às Assessorias da GRANFPOLIS.



§ 2º Os representantes dos municípios poderão ser substituídos a qualquer momento, mediante ofício referido no §1º.

## SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** O Colegiado é constituído por:

- I - Plenário;
- II - Mesa Coordenadora;
- III - assessorias técnicas de Assistência Social e de Planejamento Urbano, ambas da GRANFPOLIS.

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

### SUBSEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 6º** O Plenário é formado pelos membros representantes dos municípios integrantes da Granfpolis, referidos no artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo único. Sendo a instância máxima de deliberação do Colegiado, ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar acerca de assuntos de que dispõem os artigos 2º e 3º deste Regimento;
- II - dispor sobre normas e regras de funcionamento do Colegiado;
- III - oficializar deliberações por meio de resolução.

**Art. 7º** São atribuições dos membros do Colegiado:

- I - comparecer às reuniões do Colegiado;
- II - eleger, entre seus pares, a Mesa Coordenadora;
- III - requerer ao Coordenador a convocação para reunião;
- IV - propor a inserção de itens para pautas de reuniões;
- V - analisar e relatar assuntos que lhe forem atribuídos, emitindo seu parecer a ser apresentado ao Plenário, o qual cabe aprovar;
- VI - tomar parte das discussões e votações, apresentando pareceres, emendas ou substitutivos às conclusões, submetendo ao Plenário;
- VII - assinar documentos que venham a ser aprovados pelo Plenário, cujo encaminhamento assim o exigir;
- VIII - fazer indicações e propostas relativas a assuntos de competência do Plenário;
- IX - pedir vistas à documentação do Colegiado;
- X - colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;



XI - exercer outras atribuições definidas em resoluções.

## SUBSEÇÃO II DA MESA COORDENADORA

**Art. 8º** A Mesa Coordenadora é composta de:

- I - Coordenador(a);
- II - Vice-Coordenador(a);
- III - Primeiro Secretário(a);
- IV - Segundo Secretário(a).

**Art. 9º** Os membros da Mesa Coordenadora do Colegiado serão eleitos na primeira reunião do ano, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros da mesa coordenadora serão eleitos pelo Plenário dentre os representantes formalmente indicados pelos Prefeitos(as), conforme o § 1º do art. 4º.

§ 2º No último ano de administração do mandato dos prefeitos, o mandato da Mesa Coordenadora do Colegiado encerra-se no dia 31 de dezembro do respectivo ano, ficando as assessorias técnicas da GRANFPOLIS responsáveis por agendar a primeira reunião do ano seguinte, para a escolha da nova Mesa Coordenadora.

§ 3º Na hipótese de ocorrer vacância na Mesa Coordenadora, o preenchimento dar-se-á na primeira reunião subsequente, cujo eleito completará o mandato em curso.

**Art. 10.** Compete à Mesa Coordenadora:

- I - elaborar o planejamento anual do Colegiado, colocando-o sob apreciação e aprovação do Plenário;
- II - desencadear iniciativas e promover o desenvolvimento de ações inerentes às competências previstas nos artigos 2º e 3º deste Regimento, bem como aquelas aprovadas pelo Colegiado através de seu Plenário;
- III - organizar as reuniões do Colegiado;
- IV - buscar iniciativas visando o aprimoramento dos trabalhos do Colegiado e o aperfeiçoamento de seus integrantes.

**Art. 11.** É de competência do Coordenador:

- I - representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;
- II - convocar as reuniões do Colegiado;
- III - distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação do órgão;
- IV - receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrando-o e levando-o ao conhecimento dos demais membros por ocasião das reuniões, tomando as medidas necessárias;



- V - encaminhar toda e qualquer correspondência do Colegiado;
- VII - fazer cumprir as disposições deste regimento e demais normas estabelecidas pelo Colegiado;
- VIII - dar encaminhamento às decisões e deliberações;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Parágrafo Único – O Vice-Coordenador auxiliará o Coordenador em suas funções e o substituirá em caso de ausências e impedimentos.

**Art. 12.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões;
- II - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único. O Segundo Secretário auxiliará o Primeiro Secretário, e o substituirá em caso de ausências e impedimentos.

### **SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS DA GRANFPOLIS**

**Art. 13.** Compete às assessorias de Assistência Social e de Planejamento Urbano da GRANFPOLIS:

- I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento das decisões do Colegiado e de sua Mesa Coordenadora;
- II - participar das reuniões da Mesa Coordenadora, prestando informações acerca dos temas para deliberação;
- III - providenciar a realização dos encaminhamentos do Colegiado, de acordo com as definições da Mesa Coordenadora e/ou decisões do Plenário;
- IV - assessorar o Colegiado e a Mesa Coordenadora;
- V - elaborar juntamente com os membros da Mesa Coordenadora o Plano Anual do Colegiado, que deverá ser aprovado pelo Plenário;
- VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades, que deve ser aprovado pelo Plenário;
- VII - mobilizar os municípios para participarem das reuniões;
- VIII - exercer outras funções que lhes forem atribuídas.

### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

#### **SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES**

**Art. 14.** As reuniões do Colegiado terão como sede a GRANFPOLIS, podendo haver reuniões itinerantes e descentralizadas.



§1º As convocações serão expedidas pelo Coordenador, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em condições de urgência justificada.

§2º É facultada a participação nas reuniões de outros técnicos dos municípios, de dirigentes, representantes ou técnicos de outras entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

**Art. 15.** As reuniões do Colegiado serão registradas por meio de fotografias, relatórios, listas de presença e demais instrumentos que venham a ser necessários.

Parágrafo único. As reuniões terão seus registros enviados por e-mail aos integrantes do Colegiado.

**Art. 16.** As reuniões ordinárias do Colegiado ocorrem bimensalmente, com calendário a ser aprovado na primeira reunião do ano.

**Art. 17.** As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que julgadas necessárias pela Mesa Coordenadora, a quem cabe analisar indicações de realização formuladas pelos demais membros do Colegiado.

**Art. 18.** Os integrantes do Colegiado deverão justificar ao Coordenador eventuais ausências às reuniões, sempre por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Parágrafo único. Após a ausência não justificada por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, o Coordenador informará ao(à) Prefeito(a).

## **SUBSEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 19.** As deliberações do Colegiado acontecerão com a presença de, no mínimo, metade mais um dos municípios que compõem a GRANFPOLIS.

§1º As deliberações do Colegiado serão, preferencialmente, por consenso.

§2º Nas votações, cada município presente terá direito a um voto.

§3º As propostas serão submetidas à votação e consideradas aprovadas com o mínimo de metade mais um dos votos dos municípios presentes.

§4º O Coordenador do Colegiado exercerá o voto de desempate.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O mandato dos membros da Mesa Coordenadora, bem como o exercício dos demais integrantes do Colegiado, não será remunerado, considerado relevante serviço prestado à Região da Grande Florianópolis.



**Art. 21.** A Mesa Coordenadora do Colegiado enviará à Diretoria da GRANFPOLIS:

I - Calendário de reuniões ordinárias do ano;

II - Plano Anual de Trabalho, após aprovação pelo Plenário do Colegiado;

III - Relatório Anual das Atividades.

**Art. 22.** As atividades do Colegiado e da Mesa Coordenadora desenvolvem-se de fevereiro a dezembro.

**Art. 23.** O Colegiado não considerará proposta ou requerimento de caráter pessoal e/ou de interesse de grupos.

**Art. 24.** Os casos omissos quanto à aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Colegiado, em reunião ordinária, cujos encaminhamentos serão publicados em resoluções do Colegiado de Habitação, Regularização Fundiária e Direito à Cidade.

**Art. 25.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, por meio de resolução do Colegiado de Habitação, Regularização Fundiária e Direito à Cidade, e só poderá ser alterado por votação do Plenário do Colegiado, em reunião ordinária, na presença da maioria simples dos municípios.

Florianópolis, 01 de outubro de 2018.